



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACEQUI**
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020
CONSRTO DE VEICULO OFICIAL COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **MARCIA FLORES ABADIE - ME**, estabelecida à Rua Fernando Abott, 210, Bairro Povo Novo, na cidade de Cacequi-RS, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o nº.26.036.409/0001-51, representada neste ato pela sua Titular **Senhora MARCIA FLORES ABADIE**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 7056299493 e inscrito no CPF nº. 000.500.850-69 domiciliado a Rua Brasil, 631, Bairro Povo Novo, nesta cidade de Cacequi-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.09.2020, DISPENSA** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACEQUI**
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço, em regime de empreitada por preço global, (mão-de-obra - serviços e fornecimento de peças), para conserto do veículo da Secretaria Municipal de Saúde, contante de veículo tipo Ambulância, Marca Renault, placas IUY-2119, Motor Diesel com a finalidade de substituir as peças desgastadas pelo uso, dando ao veículo condições de trafegar com segurança na realização do transporte de pacientes para os centros de referências em Rosário do Sul e outros para Santa Maria, conforme relação abaixo:

ITEM 01 - _AMBULANCIA, MARCA RENAULT, PLACAS IUY-2119

Mão de Obra

01	Remoção, troca de peças e instalação do motor	01	4.200,00	4.200,00
02	Retifica do bloco	01	550,00	550,00
03	Banho térmico	01	90,00	90,00
04	Polir Virabrequim	01	180,00	180,00
05	Retifica de cabeçote	01	2.840,00	2.840,00
TOTAL: 7.860,00				

Peças

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Jogo de camisas	01	680,00	680,00
02	Jogo de Pistão	01	2.755,00	2.755,00
03	Jogo de bronzina de biela	01	680,00	680,00
04	Jogo de bronzina de mancal	01	735,00	735,00
05	Jogo de juntas	01	720,00	720,00
06	Retentor do volante	01	610,00	610,00
07	Jogo de tuchos	01	1.820,00	1.820,00
08	Jet Cooler	04	337,50	1.350,00
09	Bateria 95 Ah	01	730,00	730,00
TOTAL: 10.080,00				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACEQUI**
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento das peças necessárias para a referida execução, relacionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

PEÇAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030000000

MÃO-DE-OBRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

O prazo de garantia das peças e da assistência técnica, deverá ser de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACEQUI**
Estado do Rio Grande do Sul

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que os veículos são utilizados no transporte de pacientes para tratamento em outros municípios.

Parágrafo Único. É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACEQUI**
Estado do Rio Grande do Sul

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACEQUI**
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 07 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

MARCIA FLORES ABADIE - ME
MARCIA FLORES ABADIE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____